



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Apreciação parcial de alguns aspectos decorrentes do Decreto - Lei 3/2008

Deputadas

Maria do Rosário Carneiro

Teresa Venda

Março 2010

Índice

A – Objecto.....	2
B – Metodologia	3
C – Registo das visitas feitas a escolas	3
D – Algumas observações:	5
E – Registo das respostas aos requerimentos.....	7
E.a. Quanto ao apetrechamento das unidades de ensino estruturado e os apoios complementares das Câmaras Municipais no âmbito dos projectos educativos locais.....	7
E.b. Quanto ao conhecimento das metodologias, estratégias e meios humanos e técnicos ao dispor do ensino especial através de requerimento ao Ministério da Educação.....	11
E.c. Quanto à avaliação do quadro nacional de distribuição de professores do ensino especial através de requerimento dirigido ao Ministério da Educação.....	13
F – Algumas considerações	15
F.a. Os critérios.....	15
F.b. Os recursos.....	16
F.c. Acreditação dos alunos com NEE	17
F.d. A preparação para a vida autónoma.....	17
G – Síntese Conclusiva.....	18
H – Notas finais	21

Índice de caixas

Caixa 1 - Carta dirigida aos Agrupamentos Escolares	4
Caixa 2 - Requerimento às Câmaras Municipais solicitando quanto ao apetrechamento das Unidades de Ensino Estruturado e do universo da população com necessidades educativas especiais	8
Caixa 3 - Requerimento ao Ministro da Educação quanto a metodologias, estratégias e meios humanos e técnicos ao dispor do Ensino Especial	12
Caixa 4 - Requerimento ao Ministério da Educação relativamente ao Quadro nacional da distribuição de professores do Ensino Especial	13

Índice de quadros

Quadro 1 – Avaliação do Grau de Resposta por Distrito	9
Quadro 2 – Alunos com Necessidades Educativas Especiais (Concelho Sintra)	10
Quadro 3 – Recursos Humanos afectos às Unidades de Educação Especial (Concelho de Sintra)	10
Quadro 4 – Quadro Síntese das Respostas por Distrito.....	11
Quadro 5 – Quadros constituídos na sequência de concurso aberto em 2006	14
Quadro 6 – Vagas abertas para 2009/2010 para Grupos de Recrutamento	14
Anexos – Registo das respostas ao requerimento feito aos Municípios e das vagas abertas para professores de Educação Especial para 2009 no Continente	

A – Objecto

1. A particular fragilidade das crianças com necessidades especiais, as dificuldades acrescidas em que as suas famílias se encontram, o imperativo da realização do princípio da igualdade de oportunidades, são factores determinantes de uma atenção particular à execução do Decreto-Lei 3/2008.

2. Recorrentemente os pais das crianças com necessidades especiais dirigem à Assembleia da República exposições, pedidos, petições. Na sequência da apreciação destes contactos, e com o objectivo de melhor conhecer algumas das realidades nelas expressas, a Assembleia da República aprecia as petições, realiza audições, promoveu inclusive uma audição sobre *a igualdade de oportunidades e as crianças com necessidades especiais* em Julho de 2007.

3. O decreto – Lei 3/2008 suscitou uma alargada discussão na sociedade portuguesa, deu origem às apreciações parlamentares, 62/X, 63/X e 64/X, respectivamente do PSD, CDS e PCP, discutidas e votadas em Março de 2008 e promoveu um modelo de educação especial que não reuniu um apoio alargado (aliás aquando da discussão e votação no Parlamento votamos contra a referida lei). Por outro lado, e depois da entrada em vigor da Lei, foram chegando à Assembleia da República, em número crescente, informações que relatavam situações de crianças sem projecto educativo definido, já decorridos meses sobre o início do ano escolar, de insuficiência objectiva de professores de educação especial relativamente ao número de crianças a atender.

4. Decidimos então, em conformidade, iniciar uma avaliação, naturalmente de forma parcial, de alguns aspectos decorrentes da aplicação do Decreto-Lei 3/2008. Lei que, recordamos, integra como objectivos:

- A inclusão educativa e social,
- O acesso e sucesso educativo
- A autonomia e estabilidade emocional,
- A promoção de igualdade de oportunidades,
- A preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida profissional e para a transição da escola para o emprego das crianças e dos jovens com necessidades educativas especiais

B – Metodologia

5. Considerámos as seguintes linhas de apreciação:

- Observação de algumas escolas de referência, reunindo e trabalhando com o conselho executivo, com a equipa de Educação Especial e com os pais das crianças com necessidades especiais;
- Compilação da informação obtida através de requerimento às Câmaras Municipais, tendo em conta as responsabilidades que lhes estão atribuídas no âmbito do Decreto – lei 3/2008.
- Levantamento das metodologias, estratégias e meios humanos e técnicos ao dispor do ensino especial através de requerimento ao Ministério da Educação.
- Conhecimento do quadro nacional de distribuição de professores do ensino especial através de requerimento dirigido ao Ministério da Educação

C – Registo das visitas feitas a escolas

6. Na impossibilidade de visitar todas as escolas de referência, ou mesmo uma amostra representativa destas escolas, procuramos visitar uma escola de cada tipologia, cuidando de respeitar alguma diversidade geográfica. Visitámos ainda uma escola, que não sendo de referência tem um elevado número de crianças com NEE (Necessidades Educativas Especiais). Visitámos também uma instituição fora do sistema educativo, particular, que apresenta uma proposta de capacitação para a vida autónoma, após a idade da escolarização

7. As visitas às escolas tiveram por objectivo a obtenção da seguinte informação:

- Identificação dos alunos com NEE classificados pela Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF) e com Programa Específico Individual (PEI's) bem como da adequação dos PEI ao diagnóstico de NEE das crianças diagnosticadas,
- Identificação dos alunos não classificados pela CIF mas considerados com NEE,
- Identificação dos corpos docente, técnico e auxiliar,
- Identificação de salas especiais e outros apoios,
- Identificação das competências adquiridas para a vida autónoma.

8. Para obter tanto quanto possível informação comparável sistematizamos, em carta que solicitava a marcação da visita o objectivo e âmbito da mesma (vide caixa 1)

9. Foram visitadas as seguintes escolas:

- Braga – Unidade para cegos e baixa visão, e, multideficiência – Agrupamento Vertical de Escolas Oeste da Colina -Escola Básica 2/3 ciclos Frei Caetano (9 de Fevereiro 2009)

- Braga – Unidade de ensino bilingue de alunos surdos -Agrupamento de Escolas de Lamações – Braga (9 de Fevereiro 2009)
- Braga – Unidade ensino estruturado para alunos com perturbações de espectro do autismo de Autismo – Agrupamento Vertical de Escolas da Nascente do Oeste -Escola de Gualtar – (12 de Abril 2009)

Caixa 1 – Carta dirigida aos Agrupamentos Escolares

Assunto: Aplicação do Decreto-Lei nº 3/2008

Ex.mo (s) Senhor (es)

Na qualidade de Deputadas à Assembleia da República, compete-nos avaliar a aplicação das leis. Decorrido um ano sobre a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, importa conhecer a metodologia adoptada e os efeitos da aplicação deste diploma, nomeadamente verificar em que medida foi possível encontrar, para cada criança com necessidades educativas especiais, as respostas mais adequadas.

Sabemos que o Agrupamento de Escolas Delfim Santos dispõe de uma unidade de apoio para alunos autistas, integrando-se na rede de escolas de referência existentes no País. Por isso solicitamos o agendamento de uma visita, com reunião de trabalho, nesse Agrupamento.

Assim, de modo a tornar esta sessão de trabalho eficaz e a obter os elementos de informação necessários, gostaríamos de obter por parte de V.Exas a seguinte informação relativa:

- ao projecto educativo do agrupamento escolar onde se inclui “as adequações relativas ao processo de ensino e de aprendizagem (...) necessárias para responder adequadamente às necessidades educativas especiais;

- às metas e estratégias que a escola se propõe realizar para apoiar os alunos com necessidades educativas especiais, definidas no respectivo projecto educativo;

- aos equipamentos e recursos humanos disponíveis pela escola para assegurar a cada aluno com necessidades educativas especiais, o acompanhamento adequado e necessário, quer este se trate de apoio pedagógico personalizado quer de um currículo específico individual, quer no âmbito de unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo;

- às metodologias e estratégias de intervenção interdisciplinar, com vista ao desenvolvimento e à inclusão social e escolar dos alunos às quais estão a ser aplicadas.

Consideramos ainda fundamental informação quanto:

- aos critérios orientadores de cada Programa Educativo Individual, onde são definidos o tipo de apoio e o número de horas a prestar cada aluno;

- à exequibilidade de aplicação da norma relativa “à ratio nacional de um docente de educação especial por aluno”, e se esta é suficiente e adequada às necessidades e exigências do ensino especial;

- às metodologias e estratégias de intervenção definidas, para cada caso concreto, pelas equipas educativas;

- ao cumprimento das medidas propostas em cada Programa Educativo Individual (PEI), nomeadamente o relativo ao número de horas semanais de apoio especializado necessário e a outros meios eventualmente identificados como necessários;

- aos constrangimentos que a Escola identifica para satisfazer as necessidades decorrentes dos PEIs.

Por último, e tendo presente o papel insubstituível das famílias no desenvolvimento das crianças, quer nas opções do seu projecto de vida quer na avaliação das prioridades, dos recursos, e da eficácia dos meios de educação especial colocados à disposição dos seus filhos, informamos da nossa disponibilidade para, no âmbito da visita, reunir com representantes da Associação de Pais, ou pais de alunos com necessidades educativas especiais que frequentem esse Agrupamento.

Com os melhores cumprimentos

Palácio de S. Bento, 03 de Fevereiro de 2009

- Lisboa – Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna – Lisboa (12 de Março 2009)¹
- Lisboa – Unidade de ensino bilingue de alunos surdos – Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos – Lisboa (24 de Março 2009)
- Évora – Unidade com multivalências – Escola da Malagueira (07 de Julho 2009)
- Sintra – Quinta-essência – Complexo privado para pessoas com deficiência mental maiores de 16 anos que integra um pólo pedagógico (para residentes e não residentes) e um pólo residencial (para estadias permanentes, temporárias ou ocasionais) com o objectivo de maximizar a autonomia e integração social dos jovens com deficiência.

10. Foram ainda formalizados pedidos de visita às seguintes Escolas mas que ficaram sem resposta:

- Lisboa – Unidade para cegos e baixa visão – Agrupamento de Escolas de Olaias
- Lisboa – Unidade de ensino estruturado para alunos com perturbação do espectro do autismo – Agrupamento de Escolas Delfim Santos.

11. As respostas, o acolhimento e a informação disponibilizada em cada Escola foram diversificadas.

12. Registamos a disponibilidade e transparência de comportamento de todas as escolas visitadas em Braga, e da Escola da Quinta de Marrocos em Lisboa. Nestas escolas foi viabilizada a visita de acordo com o modelo formalizado. Foi possível conhecer *in loco* as condições físicas/logísticas oferecidas aos alunos e corpo docente, contactar com as famílias, observar os alunos nas aulas, conhecer os constrangimentos e limitações do corpo docente e da direcção das Escolas, e, as preocupações dos encarregados de educação.

13. Registamos o comportamento “ extraordinário ” da Escola Marquesa de Alorna que assegurou a visita tal como solicitada **mas recusou a possibilidade de contacto com as famílias das crianças** e não disponibilizou informação sistematizada relativamente ao corpo docente e discente do departamento de educação especial.

14. Registamos que a visita à Escola da Malagueira só foi viabilizada já em período de férias pelo que só foi possível falar com a direcção da Escola.

D – Algumas observações

15. As escolas aplicaram, sem dificuldade assinalável, a CIF na identificação de crianças com NEE nos termos definidos na lei 3/2008, isto é, *decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, que resultam em limitações continuadas ao nível da*

¹ Inicialmente identificada como Unidade para Cegos e Baixa Visão mas actualmente não possui estatuto de unidade de referência

comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social;

16. Foram no entanto identificadas, em todas as escolas visitadas, um número significativo de crianças, com diagnósticos severos de necessidades especiais, mas que não cabem no âmbito daquela classificação como é o caso, por exemplo, das trissomias ou dos atrasos mentais;

17. Foi também registado, nalgumas escolas de referência, um número de crianças com necessidades especiais graves, mas fora do âmbito da intervenção especializada atribuída àquela;

18. Foi ainda registada a concentração de um elevado número de crianças com necessidades especiais graves numa escola não classificada como escola de referência e por isso mesmo com a consequente escassez de recursos adequados à circunstância;

19. À excepção das unidades especializadas para o ensino bilingue de crianças surdas (devidamente apetrechadas quer do ponto de vista dos recursos humanos, quer dos equipamentos e das adaptações didácticas), e da escola da Malagueira², todas as escolas registam insuficientes recursos humanos e falhas nos equipamentos;

20. Para além do exíguo número de professores de educação especial face às necessidades/número de crianças com NEE verificadas em cada escola, a instabilidade deste quadro compromete o trabalho com estas crianças (é sabido que parte significativa do sucesso dos programas de desenvolvimento depende da vinculação com os adultos educadores referenciais, o que quer dizer, que estes quadros deveriam ter uma estabilidade que permitisse satisfazer aquela característica);

21. A crescer a esta exiguidade de professores de educação especial, e exceptuando a escola da Malagueira que nos informou recorrer à Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Évora (APPACDM) para as terapias complementares, todas as escolas registam uma significativa insuficiência de recursos humanos, técnicos (terapeutas, psicólogos, assistentes sociais) e auxiliares. Não pode deixar de se referir que muitas das crianças com necessidades especiais, dependem de acompanhamento individualizado porque têm uma autonomia muito reduzida na realização das suas actividades quotidianas;

22. A escassez de recursos provoca a elaboração de Programas Específicos Individuais (PEI's), desajustados e insuficientes face às necessidades diagnosticadas (foi possível constatar que estes programas são feitos em função dos recursos e não das necessidades, levando a que por exemplo no PEI de uma criança multideficiente, se prevejam entre 2 a 4 horas semanais de apoio de um professor de educação especial). Este nível de acompanhamento individual é claramente insuficiente. Conforme destacou o pai de uma criança com deficiência mental, era impossível que a sua filha obtivesse resultados quando lhe era proporcionado um número de horas semanais com um professor de educação especial, inferior ao número de horas que uma criança sem deficiência beneficia para aprender a língua materna ou a matemática.

² De acordo com a informação da Direcção da Escola

23. Quanto às instalações e equipamentos, tendo presente as excepções já referidas, o quadro geral observado é objectivamente insuficiente e desajustado, quer quanto à dimensão (salas onde não cabe por exemplo mais que uma cadeira de rodas), quer na localização no espaço escolar (a situação de salas de educação especial num primeiro andar sem elevador), quer ainda nos percursos não adaptados e com obstáculos (ausência de rampas), na exiguidade do espaço face ao número de alunos e à diversidade das necessidades educativas especiais, no equipamento *antiquado* e pouco harmonioso, etc.

E – Registo das respostas aos requerimentos

E.a. Quanto ao apetrechamento das unidades de ensino estruturado e os apoios complementares das Câmaras Municipais no âmbito dos projectos educativos locais

24. O n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, estabelece que *“as escolas ou agrupamentos de escolas onde funcionem unidades de ensino estruturado devem ser apetrechadas com mobiliário e equipamentos essenciais às necessidades específicas da população com perturbações do espectro do autismo e introduzir as modificações nos espaços e nos materiais que se considerem necessários face ao modelo de ensino a implementar”*, e os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atribuem à Câmara Municipal a competência para *“apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos,”* e para *“gestão, conservação e reparação de equipamentos da propriedade do município, designadamente (...) escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar,”*. Tendo presente este enquadramento jurídico em matéria de partilha de responsabilidades com o poder autárquico, foi enviado a cada uma das Câmaras Municipais um requerimento (Vide Caixa 2), solicitando informação relativa aos seguintes aspectos:

- a.** Se o município conhece o número e as necessidades específicas da população do concelho com necessidades educativas especiais, e em caso afirmativo, o envio do respectivo diagnóstico;
- b.** Se as escolas ou agrupamentos de escolas do município onde funcionam unidades de ensino estruturado foram, em cumprimento do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, *apetrechadas, com mobiliário e equipamentos essenciais às necessidades específicas da população com perturbações do espectro do autismo e introduzir as modificações nos espaços e nos materiais considerados necessários face ao modelo de ensino a implementar.*

25. A variação de respostas, implica que ao apreciar os quadros feitos a partir da informação obtida, se tenha em conta que não se pode concluir que a ausência de dados, quer dizer ausência das situações, mas ausência de informação expressa relativa aos mesmos.

Caixa 2 – Requerimento às Câmaras Municipais solicitando quanto ao apetrechamento das Unidades de Ensino Estruturado e do universo da população com necessidades educativas especiais

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República

Decorrido praticamente um ano sobre a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, importa conhecer a metodologia da sua efectiva aplicação.

A Constituição da República Portuguesa (CRP) reconhece que os cidadãos com deficiência não podem ser privados de direitos, ou de ver esses direitos, iguais aos de todos os outros cidadãos, restringidos por motivo de deficiência, sendo-lhes por isso atribuído um duplo direito positivo face ao Estado: por um lado, o direito ao tratamento e à reabilitação da sua deficiência, e por outro um direito à protecção do Estado para a *“efectiva realização dos seus direitos de cidadãos”*, nomeadamente o direito ao ensino. De facto, o artigo 74.º/2/g da CRP refere que *“na realização da política de ensino incumbe ao Estado, promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial.”*

A obrigação pública de realização de uma política nacional de prevenção e de tratamento, de reabilitação e de integração, de respeito e solidariedade a favor dos cidadãos portadores de deficiência, compromete também as Autarquias Locais, especificamente responsáveis pela prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

Assim, e uma vez que as questões de deficiência não se reconduzem a um problema médico, mas também a um problema social de inclusão, que requer soluções concretas, diversificadas e transversais, que não se satisfazem com soluções legislativas e regulamentares, que exigem a disponibilização efectiva dos meios para o fim em causa, é indispensável o envolvimento das Autarquias Locais na realização e desenvolvimento de projectos de intervenção social e de integração de pessoas com deficiência.

Assim, considerando que o n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, estabelece que *“as escolas ou agrupamentos de escolas onde funcionem unidades de ensino estruturado devem ser apetrechadas com mobiliário e equipamentos essenciais às necessidades específicas da população com perturbações do espectro do autismo e introduzir as modificações nos espaços e nos materiais que se considerem necessários face ao modelo de ensino a implementar”*; e que os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atribuem à Câmara Municipal a competência para *“apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos,”* e para a *“gestão, conservação e reparação de equipamentos da propriedade do município, designadamente (...) escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar,”*

as Deputadas que abaixo assinam, vêm requerer a V.Exa, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, que através do Senhor Presidente da Câmara Municipal de , lhes seja prestada informação quanto a conhecer:

- 1 – Como tem o município gerido, programado, coordenado e garantido a aquisição e conservação do equipamento dos respectivos estabelecimentos escolares;
- 2 – Se essa gestão na aquisição e conservação de equipamentos escolares tem em consideração as necessidades dos alunos do ensino especial, e dado plena execução aos princípios do Decreto-lei n.º 3/2008, relativos aos apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário,
- 3 – Se o município conhece o número e as necessidades específicas da população do concelho com necessidades educativas especiais;
- 4 – Se as escolas ou agrupamentos de escolas do município onde funcionam unidades de ensino estruturado foram, em cumprimento do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, *apetrechadas, com mobiliário e equipamentos essenciais às necessidades específicas da população com perturbações do espectro do autismo e introduzir as modificações nos espaços e nos materiais que se considerem necessários face ao modelo de ensino a implementar.*

Palácio de S. Bento, 20 de Janeiro 2009

26. As respostas recebidas no total de 184 municípios, representando 67% do universo consultado, têm níveis de pormenor bastante diversificado: há respostas muito detalhadas e elaboradas em articulação com os serviços regionais de educação, ou somente pelos serviços das Câmaras em articulação ou não com as escolas dos respectivos concelhos; há por outro lado respostas muito sucintas relativamente à matéria questionada.

O quadro seguinte mostra o nível numérico das respostas dos municípios por distrito

Quadro 1 – Avaliação do Grau de Resposta por Distrito

Distritos	Nº de Câmaras Municipais	Nº de respostas	%
Aveiro	19	12	63%
Beja	14	13	92%
Braga	14	9	64%
Bragança	11	8	72%
Castelo Branco	9	6	66%
Coimbra	17	12	70%
Évora	14	9	64%
Faro	16	14	87%
Guarda	14	8	57%
Leiria	16	8	50%
Lisboa	15	11	73%
Portalegre	15	7	46%
Porto	18	11	61%
Santarém	21	16	76%
Setúbal	13	10	76%
Viana do Castelo	10	9	90%
Vila Real	13	8	61%
Viseu	24	13	54%

27. Destacamos a resposta a título de exemplo e pelo universo mais alargado que comportam, de dois grandes concelhos da área metropolitana de Lisboa, Sintra e Odivelas, que mostram um conhecimento profundo da sua comunidade escolar com necessidades educativas especiais e do particular domínio que têm dos constrangimentos da aplicação do Decreto – lei 3/2008.

28. O Município de **Sintra** identifica especificamente o número de alunos com necessidades especiais evidenciando os que se encontram abrangidos pelo Decreto – lei 3/2008 e os que se encontram fora do âmbito do referido Decreto – lei.

Nos quadros seguintes sintetizamos a informação recebida quer no que respeita ao número de alunos, às escolas de referência existentes nestes dois concelhos e os recursos humanos afectos às Unidades de Educação Especial

Quadro 2 – Alunos com Necessidades Educativas Especiais (Concelho Sintra)

Alunos com Necessidades Educativas Especiais				Escolas de Referência para o Ensino Especial		
Alunos abrangidos pela lei 3/2008		Alunos fora da lei 3/2008		UEE	Escola de Referência	
Inseridos nas Unidades de Referência	Fora das Unidades de Referência		Cegos/Baixa Visão		Intervenção. Prec. Infância	
Ensino Secundário	66	4	109	1	1	-
3º Ciclo	411	13	434	4	1	2
1º Ciclo EB	1218	5	-	16	2	5
Jardim de Infância	135	36	-	9	1	5
Total	1830	58	543	30	5	12

Fonte: Câmara Municipal de Sintra

Quadro 3 – Recursos Humanos afectos às Unidades de Educação Especial (Concelho de Sintra)

Recursos Humanos em Unidades de Educação			
	AAE	Professores Especializados	Outras Profissões
Ensino Secundário	-	6	3
3º Ciclo	4	15	10
1º Ciclo EB	12	19	15
Jardim de Infância	1	7	2
Total	17	47	30

Fonte: Câmara Municipal de Sintra

29. Complementarmente, em termos de avaliação da aplicação da lei na comunidade escolar do município de **Odivelas**, destacamos o sintomático diagnóstico feito:

“O processo de referência das crianças com NEE’s deverá ocorrer o mais precocemente possível, todavia o processo é lento e os recursos humanos/técnicos disponíveis para o efeito são escassos, pelo que muitas escolas são confrontadas diariamente com NEE’s, para as quais não dispõem de soluções pedagogicamente adequadas.

A maioria dos estabelecimentos de ensino têm seriadas e classificados os tipos de NEE’s, contudo não dispõem dos meios para realizar a inclusão desses alunos, desde logo a escassez de pessoal auxiliar para acompanhar e apoiar as necessidades de cada aluno.

Após a referência das NEE’s, é da responsabilidade do órgão de gestão do agrupamento de escolas desencadear os procedimentos adequados nomeadamente: solicitar ao departamento de educação especial e ao serviço de psicologia um relatório técnico – pedagógico conjunto, com os contributos dos restantes intervenientes no processo, onde sejam identificadas, nos casos em que tal se justifique, as razões que determinam as necessidades educativas especiais do aluno e a sua tipologia, designadamente as condições de saúde, doença ou incapacidade,

bem como solicitar ao departamento de educação especial a determinação dos apoios especializados.”

30. Por outro lado, são poucas as Câmaras que identificam o número de crianças do seu município com Programas Educativos Individuais (PEIs) (o que não permite concluir que não haja definição dos mesmos) e por isso se optou por não os integrar no quadro síntese. Também a informação relativa ao equipamento de salas é muito heterogénea, o que não permite concluir se as salas estão ou não adequadamente equipadas e quem as equipou.

31. O quadro seguinte integra além das respostas das Câmaras (e o seu peso percentual), que identificam um total de 17.580 crianças com necessidades educativas especiais, a informação retirada do Aviso nº542-A/2009 da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação relativo ao *Concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2009-2010, nos termos do previsto e regulado pelo Decreto-Lei nº 51/2009, de 27 de Fevereiro*³, relativa ao número de vagas para professores de educação especial para 2009 no continente.

Quadro 4 – Quadro Síntese das Respostas por Distrito

Distritos	Nº de Crianças com NEE	Nº de salas com equipamentos adequados ⁴	% de respostas	Nº de vagas abertas para Prof. de EE em 2009
Aveiro	536	17	63%	69
Beja	467	9	92%	18
Braga	712	22	64%	67
Bragança	1014	5	72%	3
Castelo Branco	326	12	66%	19
Coimbra	611	18	70%	43
Évora	370	5	64%	18
Faro	1370	11	87%	28
Guarda	228	5	57%	29
Leiria	313	10	50%	71
Lisboa	4793	76	73%	159
Portalegre	191	2	46%	12
Porto	2383	23	61%	132
Santarém	1673	28	76%	53
Setúbal	1402	20	76%	82
Viana do Castelo	414	15	90%	19
Vila Real	152	8	61%	8
Viseu	625	13	54%	75
Total	17.580	209		905

E.b. Quanto ao conhecimento das metodologias, estratégias e meios humanos e técnicos ao dispor do ensino especial através de requerimento ao Ministério da Educação. (Vide caixa 3)

³ Publicado em Diário da República, 2ª série, nº50, de 12 de Março

⁴ O número apresentado é o somatório das informações referentes a unidades de ensino estruturado/apoio especializado e salas com equipamentos adequados

Caixa 3 – Requerimento ao Ministro da Educação quanto a metodologias, estratégias e meios humanos e técnicos ao dispor do Ensino Especial

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República

Assunto: Metodologias, estratégias e meios humanos e técnicos ao dispor no ensino especial

Decorrido praticamente um ano sobre a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, importa conhecer a metodologia da sua efectiva aplicação. A Constituição da República Portuguesa reconhece que os cidadãos com deficiência não podem ser privados de direitos, ou de ver esses direitos, iguais aos de todos os outros cidadãos, restringidos por motivo de deficiência, sendo-lhes por isso atribuído um duplo direito positivo face ao Estado: por um lado, o direito ao tratamento e à reabilitação da sua deficiência, e por outro um direito à protecção do Estado para a *"efectiva realização dos seus direitos de cidadãos"*, nomeadamente o direito ao ensino.

De facto, o artigo 74.º/2/g da Constituição da República Portuguesa refere que *"na realização da política de ensino incumbe ao Estado, promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial."* É esta a dimensão positiva que permite caracterizar este direito fundamental como um "direito social", cabendo ao Estado, segundo o princípio do primado da responsabilidade pública, definir, executar e pôr à disponibilidade destes cidadãos todos os meios que permitam a prevenção, o tratamento e a reabilitação da deficiência, bem como o exercício por parte destes de todos os direitos, iguais a todos os cidadãos e garantias em igualdade de circunstâncias com os restantes cidadãos.

A obrigação pública de realização de uma política nacional de prevenção e de tratamento, de reabilitação e de integração, de respeito e solidariedade a favor dos cidadãos com deficiência leva a concluir que as questões de deficiência não se reconduzem a um problema médico mas também a um problema social de inclusão, que requer soluções concretas, diversificadas e transversais, que não se satisfazem com soluções legislativas e regulamentares, mas que exigem a disponibilização efectiva dos meios para o fim em causa.

Considerando que a Constituição da República Portuguesa reconhece às crianças com deficiência, o direito ao tratamento e à reabilitação da sua deficiência, bem como um direito à protecção do Estado para a *"efectiva realização dos seus direitos de cidadãos"*, nomeadamente o direito ao ensino especial e ao apoio pedagógico personalizado, as Deputadas que abaixo assinam vêm requerer a V.Exa, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, que através da Senhora Ministra da Educação,

lhes seja prestada informação quanto a conhecer:

- 1 - Quais os critérios quanto à proporção de professores do ensino especial por alunos com necessidades educativas especiais, que o Ministério adoptou para, em cumprimento do Decreto - Lei n.º 3/2008, assegurar aos alunos das Escolas Regulares o acompanhamento segundo um currículo específico individual;
- 2 - Que critérios orientadores estão definidos para que os alunos com currículo específico individual possam ter o apoio diário de um professor de Educação Especial durante todas as horas em que estão na escola e não estão a frequentar as aulas do currículo regular;
- 3- Quais as metas e estratégias que cada escola se propõe realizar para apoiar os alunos com necessidades educativas especiais, definidas, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, no respectivo projecto educativo;
- 4 - Quais as metodologias e estratégias de intervenção interdisciplinar, com vista ao desenvolvimento e à inclusão social e escolar dos alunos às quais estão a ser aplicadas;
- 5 - Qual o número mínimo de horas semanal que está definido para assegurar aos alunos os apoios específicos ao nível das terapias, da psicologia e da orientação e mobilidade aos alunos que deles possam necessitar.

Palácio de S. Bento 22 de Dezembro de 2008

A resposta do Ministério da Educação foi sucinta e clara. Registamos as seguintes afirmações:

- a. O Programa Educativo Individual (PEI) de cada aluno deve ter definido o número de horas de apoio prestadas pelo professor de educação especial, bem como o tipo de apoio prestado.
- b. Para a prestação de serviços de educação especial, o ratio nacional é de um docente de educação especial para cada 5 alunos.
- c. As metodologias e estratégias de intervenção são definidas, para cada caso concreto, pelas equipas educativas das escolas.
- d. O número de horas semanais de apoio terapêutico a prestar a cada aluno depende das necessidades individuais de cada um, pelo que as mesmas constam do respectivo PEI, aprovado pelo Conselho Pedagógico e aprovado pelo Conselho Executivo do Agrupamento de escolas ou escola secundária.

E.c. Quanto à avaliação do quadro nacional de distribuição de professores do ensino especial através de requerimento dirigido ao Ministério da Educação

40. Requerimento dirigido ao Ministério da Educação está transcrito na caixa 4.

Caixa 4 – Requerimento ao Ministério da Educação relativamente ao Quadro nacional da distribuição de professores do Ensino Especial

Especial

Assunto: Quadro nacional de distribuição de professores do ensino especial

Destinatário: Ministério da Educação
Ex.mo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

A obrigação pública de realização de uma política de integração dos cidadãos com deficiência, nomeadamente através da garantia do ensino especial (artigo 74.0-2/g CRP) requer soluções concretas, diversificadas e transversais que vão ao encontro das necessidades específicas destes cidadãos.

Decorrido um ano sobre a entrada em vigor do Decreto- Lei n.º3/2008, de 7 de Janeiro, sabendo que o Ministério da Educação tem vindo a acompanhar a sua aplicação, no sentido de proceder à respectiva avaliação e de suprir fragilidades entretanto detectadas; considerando que a preparação do próximo ano lectivo, exige o diagnóstico do universo das crianças do ensino especial e conseqüentemente dos recursos necessários a dar resposta às suas necessidades, as Deputadas que abaixo assinam, vêm requerer a V.Exa, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, que através da Senhora Ministra da Educação, lhes seja fornecida a seguinte informação:

- o quadro do corpo de professores do ensino especial, no ano lectivo em curso (2008/2009), com discriminação da sua categoria (códigos do grupo de recrutamento 910, 920 e 930) do agrupamento de escolas onde estão colocados ou contratados pelos concelhos do país onde estes agrupamentos se localizam;

- a perspectiva de evolução deste quadro de colocação de professores, tendo em conta o universo dos alunos com necessidades educativas especiais para o ano lectivo próximo (2009/2010).

Palácio de S. Bento 26 de Março de 2009

A resposta do Ministério caracteriza os quadros da educação especial identificando o número de docentes dos quadros, e referindo adicionalmente que todos os anos é colocado igual número de docentes, que correspondem a necessidades transitórias e que correspondem a necessidades pontuais de alunos das diferentes escolas.

Quadro 5 – Quadros constituídos na sequência de concurso aberto em 2006

Grupo de Recrutamento	Vagas Ocupadas	Vagas Por Ocupar	Total a Concurso
910- Apoio a crianças e jovens com problemas cognitivos, motores e multideficiência	1982	0	1982
920- Apoio a crianças e jovens com surdez moderada, severa ou profunda e problemas de comunicação, linguagem ou fala	119	6	125
930- Apoio a crianças e jovens com cegueira ou baixa visão	27	21	48
Total	2128	27	2155

- Para 2008/2009 não houve concursos para os quadros
- Para 2009/2010 foram colocadas a concurso 940 vagas na sequência das necessidades apresentadas pelas escolas e validadas pelas Direcções Regionais de Educação assim distribuídas por categorias:

Quadro 6 – vagas abertas para 2009/2010 para Grupos de Recrutamento

Grupos de recrutamento	Vagas
910- Apoio a crianças e jovens com problemas cognitivos, motores e multideficiência –	867
920- Apoio a crianças e jovens com surdez moderada, severa ou profunda e problemas de comunicação, linguagem ou fala	34
930- Apoio a crianças e jovens com cegueira ou baixa visão	39
Total	940

F – Algumas considerações

F.a. Os critérios

32. A aplicação dos critérios definidos no Decreto-Lei para identificação das crianças com necessidades especiais e tal como já foi atrás referido não teve dificuldades assinaláveis;

33. Contudo, e como foi também já referido, a sua aplicação não abarca a totalidade do universo das crianças com necessidades especiais, as quais não deixaram no entanto de ser sinalizadas pelo respectivo corpo docente, por se tratar de crianças objectivamente com necessidades especiais;

34. No entanto, e pelo facto de não serem abrangidas pela aplicação dos critérios definidos, não podem ser incluídas numa ponderação de afectação de recursos e de espaços, o que vem a provocar a impossibilidade material de terem o enquadramento e acompanhamento indispensáveis com consequências irreversíveis no sucesso educativo de cada criança ou jovem;

35. Por outro lado, verificou-se que a aplicação do critério da concentração das crianças, por tipologias de necessidades especiais em escolas de referência, nem sempre correspondeu à gestão mais eficiente de recursos uma vez que nem sempre se revelou ajustado: inexistência de crianças face à tipologia de necessidades especiais da escola de referência (exemplo de uma escola de referência para cegos, com docente específico mas sem nenhuma criança cega), número de crianças com necessidades especiais graves, por vezes em número superior aos das crianças com características enquadráveis na escola de referência (casos das trissomias e dos vários tipos de síndromas);

36. E ainda, existência em número muito elevado de crianças com necessidades especiais graves em escolas não classificadas como escola de referência e com défice de recursos humanos e técnicos adequados;

37. Verificou-se também, ser excessiva a dimensão das turmas do ensino regular em que são integradas as crianças com necessidades especiais, comprometendo gravemente a efectiva integração das crianças em meio escolar e a promoção do seu desenvolvimento, bem como pondo em causa a expectável qualidade no desenvolvimento do projecto educativo de cada turma;

38. Uma referência ainda para os critérios aplicados na elaboração dos PEIs, delineados em função dos recursos humanos da escola e não das necessidades efectivas da criança. Como já se assinalou a insuficiência de recursos face ao número de crianças com necessidades especiais, leva a que as escolas construam os PEIs a partir dos recursos e não das necessidades objectivas de cada criança. Tal opção, viola o princípio da igualdade de oportunidades,

compromete o desenvolvimento a que cada uma tem direito e contradiz a informação do Ministério da Educação quando refere: *O número de horas semanais de apoio terapêutico a prestar a cada aluno depende das necessidades individuais de cada um, pelo que as mesmas constam do respectivo PEI, aprovado pelo Conselho Pedagógico e aprovado pelo Conselho Executivo do Agrupamento de escolas ou escola secundária.*

F.b. Os recursos

39. Tal como já foi assinalado, as escolas de referência para o ensino bilingue de crianças surdas e a escola da Malagueira, estão devidamente equipadas quer do ponto de vista dos recursos humanos, nas diferentes valências, quer dos equipamentos e das adaptações didáticas;

40. Relativamente às outras escolas, e separando recursos humanos de recursos materiais, observámos uma generalizada escassez de recursos humanos. De destacar:

- Insuficiente número de professores de educação especial;
- Insuficiente número de técnicos especialistas nas várias áreas (desde as fisioterapias à animação ou à intervenção psicossocial), necessários para a estimulação e promoção do desenvolvimento de cada criança;
- Insuficiente número de auxiliares sociais: é sabido que muitas destas crianças têm uma autonomia muito reduzida precisando de serem permanentemente acompanhadas. Verificámos ainda que muitos destes auxiliares são recrutados de forma aleatória, sem formação adequada nem gosto pessoal pelo que fazem;

41. Quanto aos recursos materiais e tendo em conta as exceções já referidas, há que distinguir dois tipos de situação:

- As unidades de ensino estruturado/apoio especializado onde se incluem por exemplo as salas teach, destinadas às crianças autistas adequadamente organizadas e apetrechadas, estão contudo muitas vezes sobrelotadas (porque ocupadas por crianças com outro tipo de necessidades especiais graves) e ainda, a não insonorização das referidas salas é factor de perturbação daquelas crianças;
- Por outro lado, constatámos que as salas atribuídas à educação especial são pequenas face ao número das crianças e das necessidades que têm, localizadas em sítios de difícil acesso no espaço escolar, equipadas com material aparentemente reunido de forma aleatória, nem sempre o mais actualizado ou esteticamente mais estimulante;
- Aliás, a localização destas salas deficientemente integrada no espaço escolar não é favorável à concretização da escola inclusiva;

F.c. Acreditação dos alunos com NEE

42. A maior parte das crianças com necessidades especiais, têm currícula adaptados, ritmos próprios, aprendizagens específicas, que poucas vezes conduzem à aquisição de créditos académicos que lhes garantam a possibilidade de transição para outros sistemas formativos;

43. Constatámos assim que há um número muito elevado destas crianças sem aproveitamento escolar, que vão transitando no sistema, não sendo as competências que vão entretanto adquirindo objecto de qualquer reconhecimento/creditação nem elas próprias estruturadas com essa finalidade;

44. Estas crianças abandonam o sistema educativo com um certificado de frequência que não lhes proporciona acesso a qualquer esquema de formação profissional ou outra, indispensável à aquisição de competências e de autonomias possíveis. Como consequência são encaminhadas para os CAO – Centros de actividade estritamente Ocupacionais, onde vão progressivamente esquecendo capacidades, aumentando dependências, e assim perdendo a oportunidade de prosseguir actividades de natureza profissionalizantes que lhes permitissem uma eventual integração na vida activa.

F.d. A preparação para a vida autónoma

45. Podemos observar que a escassez de recursos não permite a construção de PEIs ou outros instrumentos adequados às necessidades das crianças com necessidades especiais no sentido de promoverem o desenvolvimento de competências indispensáveis à aquisição da autonomia que cada uma pode alcançar;

46. Sendo mérito do Decreto – lei 3/2008, a consideração expressa da preparação para a vida pós-escolar dos alunos com currículo específico individual, na realidade, nenhuma das escolas visitadas está preparada ou pode recorrer aos recursos necessários para viabilizar programas individuais de transição (PIT), conforme previsto na lei. Mais, devido á falta de recursos físicos e humanos não tem possibilidade de trabalhar devidamente as áreas de autonomia e tarefas de vida diária

47. A preparação para a vida autónoma das crianças com necessidades especiais requer uma abordagem individualizada, que parta das suas características e ritmos, e os respeite. Foi possível observar a possibilidade de concretização destas exigências na *Quinta Essência*, complexo privado para pessoas com deficiência mental maiores de 16 anos que integra um pólo pedagógico (para residentes e não residentes) e um pólo residencial (para estadias permanentes, temporárias ou ocasionais) com o objectivo de maximizar a autonomia e integração social dos jovens com deficiência. No entanto, em nenhuma das escolas visitadas se pôde observar metodologias que preparassem as crianças com necessidades especiais para a transição nem para uma vida autónoma, nem para um estágio preparatório de aquisição de competências profissionalizantes, para as que as pudessem adquirir.

G – Síntese Conclusiva

48. Desenvolvemos a primeira apreciação do Decreto – lei 3/2008, na sequência dos contactos promovidos por pais de crianças com necessidades especiais, insatisfeitos pelos reduzidos recursos proporcionados pelas instituições de ensino. Os casos concretos relatados na altura à Senhora Ministra da Educação, mereceram resolução total ou parcial durante o ano lectivo 2008/2009.

49. Da avaliação que desenvolvemos ao longo deste trabalho e que iniciamos no princípio do ano 2009, registamos as observações mais relevantes nos pontos seguintes:

a) A opção pela utilização da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades) e a sua aplicação no Ensino Especial, contestada por especialistas, não parece ter introduzido valor acrescentado no sistema. Portugal foi o primeiro país onde a CIF foi aplicada à educação, por decisão política, conforme reconheceu o norte – americano Rune Simeonsson. É assim indispensável a avaliação científica dos resultados dessa aplicação à população escolar portuguesa com necessidades educativas especiais e as consequências para o futuro de um número significativo de crianças, que viram reduzidas as suas oportunidades de ultrapassar ou minimizar as consequências da sua diferença, uma vez que ficaram fora do âmbito da aplicação do Decreto-lei nº 3/2008.

No decorrer deste trabalho tomamos conhecimento da nomeação de uma Comissão de Acompanhamento do Projecto de Avaliação do Decreto-lei nº 3/2008, coordenada por Rune Simeonsson, da Universidade da Carolina do Norte e director do projecto e Manuela Sanches Ferreira, da escola Superior de Educação do Porto

b) A constituição de Unidades de Referência, tendo em vista concentrar meios humanos e materiais que possam oferecer uma resposta educativa de qualidade, está longe de ver comprovada a sua eficácia. Na realidade os meios, humanos e materiais são insuficientes, pelo que a resposta que dão é inferior ao que era proporcionado pela legislação anterior (Decreto – lei 319/91). Registamos contudo que, no que respeita ao ensino bilingue de surdos-mudos, as unidades de referência que visitamos ofereciam às crianças e jovens surdos um ambiente bilingue que proporciona o ensino da linguagem gestual portuguesa como primeira língua do aluno surdo e do ensino do português escrito e, eventualmente, falado como segunda língua do aluno surdo.

Estas unidades estão notoriamente melhor apetrechadas em termos físicos e dispõem de um quadro docente adequado, com docentes especializados, docentes surdos, formadores de LGP, intérpretes de LGP, terapeutas da fala, etc.)

c) Reconhecemos que para a comunidade surda, a concentração numa comunidade linguística mais alargada, favorece a socialização e um melhor desenvolvimento deste grupo de crianças e jovens. Questionamos e consideramos ser uma reflexão em aberto o facto de por se considerar como primeira língua, a língua gestual, português falado é entendido como segunda língua, o que impede a aprendizagem de uma língua

estrangeira (inglês). Trata-se de uma leitura redutora da situação, já que exclui o acesso destas crianças à aprendizagem de uma língua estrangeira (inglês).

d) As Unidades de Ensino Estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo podem-se justificar face à situação de recursos escassos da sociedade, uma vez que requerem investimentos significativos, para a oferta das condições adequadas às crianças com este tipo de deficiência. Contudo onde nos deparámos com mais carência de meios humanos, entre as escolas visitadas, foi especificamente nas vocacionadas para crianças autistas. Para a especificidade dos problemas destas crianças algumas das quais exigiram um docente e um auxiliar quase em exclusividade, encontramos, em média, apenas um professor e um auxiliar para 8 alunos.

Nesta situação e, apesar da dedicação pessoal que encontrámos nos professores e auxiliares, é impossível o sistema educativo oferecer às crianças e suas famílias um projecto educativo que promova a sua autonomia social e a possibilidade de atingir/desenvolver as competências nucleares até ao nível das suas capacidades.

e) Encontrámos nas Unidades de Referência para alunos cegos e de baixa visão e multideficiências as mesmas insuficiências em termos de recursos humanos e de disponibilidades materiais ou equipamentos adequados.

Por outro lado, no que respeita aos outros apoios específicos necessários, tais como terapias de fala, de mobilidade e psicologia, ..., estes só são disponibilizados por recurso a protocolos celebrados pelas Escolas com Associações de deficientes que podem disponibilizar essas valências.

Esta é nitidamente uma fragilidade do sistema. Pudemos testemunhar que uma escola durante o ano lectivo 2008/2009, não se propôs realizar nenhum destes contratos de parceria, apesar de ter crianças com paralisia cerebral, trissomias 21 e outras fragilidades limitadoras da comunicação e por isso não ofereceu durante o ano lectivo apoios indispensáveis (terapia da fala e outros) à minimização do impacto dessas deficiências no desenvolvimento da criança. Consideramos não ser aceitável que recursos fundamentais ao desenvolvimento das crianças estejam dependentes do maior ou menor empenho do Conselho Directivo, ao livre arbítrio do seu compromisso maior ou menor com este grupo específico de alunos da comunidade escolar.

f) Sem qualquer dúvida, o decreto-lei 3/ 2008 excluiu de apoios fundamentais ao seu desenvolvimento crianças com debilidades que dificultam a sua aprendizagem e sucesso escolares. Estamos a falar de disléxicos, hiperactivos, trissomias 21, deficiências mentais, défices de atenção.

Esta conclusão que tiramos de cada uma das escolas que visitámos é confirmada pela informação obtida de diversos municípios ao longo do país, e conforme discriminamos a título de exemplo, em ponto anterior do presente relatório.

g) O Programa Especifico Individual (PEI) de cada aluno que parece uma metodologia adaptada para identificar a situação de cada aluno e os meios necessários ao seu

desenvolvimento, é um processo falhado uma vez que não prescreve os recursos face ao diagnóstico, mas sem os meios disponibilizados face aos recursos disponíveis. O corpo docente e os apoios educativos insuficientes, bem como, a falta de apoio de auxiliares com formação específica para o efeito, são os factores concretos que inviabilizam um dos objectivos da educação especial: a promoção e o apoio do acesso de crianças e jovens com deficiência ao ensino, expressão de garantia do direito à igualdade de oportunidades. Aliás é de assinalar que alguns pais ouvidos, referiram que aceitaram os PEIs propostos, apesar de os considerarem como insuficientes face às necessidades dos seus filhos, por desconhecerem que os podiam rejeitar ou por temerem rejeitá-los.

A desigualdade inicial dos alunos com deficiência exige adequadas medidas compensatórias que não estão a ser proporcionadas.

h) Destacamos ainda a importância da estabilidade dos recursos humanos que são afectos ao ensino especial. Muitas das limitações destas crianças, especialmente do foro psíquico – neurológico, designadamente os autistas requerem uma vinculação estável com o quadro social envolvente e essa situação não está assegurada, uma vez que o quadro de pessoal não está estabilizado.

i) Registamos também a inexistência de um departamento de educação especial nas escolas visitadas, estando o pessoal docente de educação especial afecto a outros grupos curriculares, e apesar da sua especificidade e transversalidade de actuação sem assento no conselho pedagógico.

Esta situação parece comprometer objectivamente o cumprimento dos princípios orientadores e objectivos do Decreto-lei 75/2008 (Regime de autonomia administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação) designadamente:

- *Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;*
- *Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;*
- *Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;*

j) Concluimos com uma reflexão especial sobre a relação entre a comunidade escolar e os pais das crianças com necessidades especiais. Todo o projecto educativo requer o envolvimento dos pais, mas no caso particular destas crianças há que reforçar esta exigência: quer pelas especificidades das crianças e pelos requisitos necessários ao seu desenvolvimento, quer pelos apoios que os pais necessitam, quer ainda pelo que a escola tem a aprender e a integrar. Só a dinamização da participação e colaboração mútua entre os encarregados de educação e a comunidade escolar, permite o cumprimento efectivo de uma escola inclusiva facilitadora do sucesso educativo dos alunos com necessidades especiais.

H – Notas finais

50. Ao concluir o registo do que podemos observar no âmbito desta avaliação parcial, de alguns aspectos decorrentes da aplicação do Decreto-Lei 3/2008, não podemos deixar de lembrar o que se pode ler no preâmbulo da Declaração dos Direitos da Criança: ... *a Humanidade deve à criança o melhor que tem para dar...*

51. Às crianças com necessidades especiais a sociedade deve o melhor que tem para dar. Elas têm necessidades especiais: necessitam de um ensino mais individualizado, de professores com competências próprias, de técnicos com tempo suficiente e especialização adequada à sua estimulação e desenvolvimento, de quem as acompanhe na compensação da dependência, de espaços dignos devidamente equipados e dimensionados, de programas que as preparem para a autonomia que cada uma pode alcançar.

52. Às crianças com necessidades especiais a sociedade deve o melhor que tem para dar, e porque são as mais frágeis e vulneráveis, não pode haver limite nos recursos, a meta tem que ser a excelência.

Palácio de S. Bento, Março 2010

As deputadas

Maria do Rosário Carneiro

Teresa Venda

Nota: Já depois de concluído o presente relatório tivemos conhecimento que a mãe de uma criança com necessidades especiais da Escola Marquesa de Alorna, face à persistente ausência de resposta adequada à satisfação mínima das necessidades do seu filho apresentou queixa formal da junto da Provedoria de Justiça. Incluímos como anexos as cartas da mãe da criança (que consideramos expressivas da realidade que observámos) e as respectivas respostas da Provedoria.

Registo das respostas ao requerimento feito aos Municípios e das vagas abertas para professores de Educação Especial para 2009 no Continente¹

¹ Aviso nº542-A/2009 da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação relativo ao *Concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2009-2010, nos termos do previsto e regulado pelo Decreto-Lei nº 51/2009, de 27 de Fevereiro*

Aveiro

Câmara Municipal			Nº de agrupamentos de escolas/ES e ES/3	Nº de crianças com NEE		unidades de ensino estruturado/ /apoio especializado		Salas com equipamentos adequados	Nº de vagas abertas para prof de ens esp em 2009					
				total	PEI	EE/A	MD		910		920		930	
R	NR													
Águeda	1	-	6	174	0	2	0	2	5	-	-	-	-	-
Albergaria-A-Velha	-	1	3	-	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-
Anadia	1	-	3	0	0	0	0	0	1	-	-	-	-	-
Arouca	1	-	3	0	0	2	0	0	1	-	-	-	-	-
Aveiro	1	-	11	0	0	1	0	1	8	-2	-	-	2	-
Castelo de Paiva	-	1	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
Espinho	1	-	4	80	0	2	0	2	3	-	-	-	-	-
Estarreja	1	-	3	115	0	0	0	0	2	-	-	-	-	-
Ílhavo	-	1	3	-	-	-	-	-	3	-	1	-	-	-
Mealhada	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Murtosa	1		2	0	0	0	0	0	1	-2	-	-	-	-
Oliveira de Azeméis	-	1	9	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-
Oliveira do Bairro	1		3	92	0	0	0	0	1	-1	-	-	-	-
Ovar	-	1	8	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-
Santa Maria da Feira	1	-	11	0	0	1	0	0	9	-	-	-	-	-
São João da Madeira	1	-	4	54	0	1	0	0	4	-	-	-	-	-
Sever do Vouga	1	-	2	7	0	1	0	2	3	-	-	-	-	-
Vagos	-	1	3	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Vale de Cambra	1	-	2	14	0	0	0	0	3	-	-	-	-	-
Total	12	7	83	536	0	10	0	7	68	-5	1	0	2	0

Beja

Câmara Municipal			Nº de agrupamentos de escolas/ES e ES/3	Nº de crianças com NEE		unidades de ensino estruturado/ /apoio especializado		Salas com equipamentos adequados	Nº de vagas abertas para prof de ens esp em 2009					
				total	PEI	EE/A	MD		910		920		930	
	R	NR												
Beja	1	-	4	0	0	0	0	0	3	-	2	-	-	-
Aljustrel	1	-	1	94	0	1	0	0	3	-	-	-	-	-
Almodôvar*		1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alvito	1	-	1	5	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Barrancos	1	-	1	2	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Castro Verde	1	-	2	38	0	0	1	1	1	-	-	-	-	-
Cuba	1	-	1	34	0	1	0	0	1	-	-	-	-	-
Ferreira do Alentejo	1	-	1	68	0	0	1	1	2	-	-	-	-	-
Mértola	1	-	1	35	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Moura	1	-	3	61	0	0	0	2	3	-	-	-	-	-
Odemira	1	-	6	57	0	0	1	0	2	-	-	-	-	-
Ourique	1	-	1	18	0	0	0	0	1	-	-	-	-	-
Serpa	1	-	5	34	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Vidigueira	1	-	1	21	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Total	13	1	30	467	0	2	3	4	16	0	2	0	0	0

* Almodôvar – Não existem alunos suficientes para a criação de uma UEE. O núcleo de apoio educativo é composto por 14 membros, dos quais 3 professores do ensino especial e uma professora de apoio sócio educativo

Braga

Câmara Municipal			Nº de agrupamentos de escolas/ES e ES/3	Nº de crianças com NEE		unidades de ensino estruturado/ /apoio especializado		Salas com equipamentos adequados	Nº de vagas abertas para prof de ens esp em 2009					
				total	PEI	EE/A	MD		910		920		930	
	R	NR												
Amares	-	1	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Braga	1	-	16	0	0	4	0	0	11	-1	1	-	-	-
Barcelos	1	-	11	252	0	0	0	0	6	-	-	-	-	-
Cabeceiras de Basto	1	-	2	0	0	1	0	1	1	-	-	-	-	-
Celorico de Basto	-	1	4	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
Esposende	1	-	5	88	0	2	0	3	6	-1	-	-	-	-
Fafe	1	-	6	218	0	0	0	0	5	-	-	-1	-	-
Guimarães	1	-	16	47	0	6	3	0	17	-	-	-	-	-
Póvoa do Lanhoso	1	-	3	0	0	0	0	0	2	-	-	-	-	-
Terras do Bouro	-	1	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
Vieira do Minho	1	-	1	62	0	1	0	0	2	-	-	-	-	-
Vila Nova de Famalicão	-	1	9	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-
Vila Verde	-	1	6	-	-	-	-	-	4	-	-	-1	-	-
Vizela	1	-	3	45	0	1	0	0	4	-	-	-	-	-
Total	9	5	86	712	0	15	3	4	66	-2	1	-2	0	0

Bragança

Câmara Municipal			Nº de agrupamentos de escolas/ES e ES/3	Nº de crianças com NEE		unidades de ensino estruturado/ /apoio especializado		Salas com equipamentos adequados	Nº de vagas abertas para prof de ens esp em 2009					
				total	PEI	EE/A	MD		910		920		930	
Bragança	1	-	6	78	0	0	1	0	1	-3	-	-	-	-
Alfandega da Fé	1	-	1	3	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Carrazeda de Ansiães	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Miranda do Douro	1	-	2	59	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Mirandela	1	-	4	778	0	0	0	0	-	-1	-	-	-	-
Torre de Moncorvo	1	-	1	29	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Vila Flor*	1	-	1	24	0	2	0	2	-	-	-	-	-	-
Vimioso	1	-	1	20	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Vinhais	1	-	1	23	0	0	0	0	-	-1	-	-	-	-
Freixo de Espada à Cinta	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Macedo de Cavaleiros	-	1	1	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
Total	8	3	20	1014	0	2	1	2	3	-5	0	0	0	0

* Estão 4 docentes especializados a acompanhar as 24 crianças

Castelo branco

Câmara Municipal			Nº de agrupamentos de escolas/ES e ES/3	Nº de crianças com NEE		unidades de ensino estruturado/ /apoio especializado		Salas com equipamentos adequados	Nº de vagas abertas para prof de ens esp em 2009					
				total	PEI	EE/A	MD		910		920		930	
Castelo Branco	1	-	8	0	0	0	1	1	7	-2	3	-	2	-
Belmonte	1	-	1	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Covilhã*	1	-	9	86	0	3	0	1	2	-1	-	-1	-	-
Fundão	1	-	4	106	0	3	0	2	1	-	-	-	-	-
Idanha-A-Nova**	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Penamacor	-	1	1	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
Proença-A-Nova	1	-	1	121	0	0	1	0	1	-	-	-	-	-
Vila de Rei	1	-	1	13	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Vila Velha de Rodão	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Total	6	3	26	326	0	6	2	4	14	-3	3	-1	2	0

* A sala para a MD não tem equipamento adequado;

** sem concurso

Coimbra

Câmara Municipal			Nº de agrupamentos de escolas/ES e ES/3	Nº de crianças com NEE		unidades de ensino estruturado/ /apoio especializado		Salas com equipamentos adequados	Nº de vagas abertas para prof de ens esp em 2009					
				total	PEI	EE/A	MD		910		920		930	
	R	NR												
Coimbra	1	-	15	0	0	9	0	2	10	-6	-	-	-	-1
Arganil	1	-	3	76	0	1	0	0	1	-1	-	-	-	-
Cantanhede	1	-	4	0	0	0	0	0	2	-1	-	-	-	-
Condeixa-A-Nova	-	1	2	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-
Figueira da Foz	1	-	7	0	0	3	0	0	2	-1	-	-2	-	-
Góis*	1	-	1	21	0	0	0	0	1	-	-	-	-	-
Lousã	1	-	3	141	0	0	2	0	6	-	-	-	-	-
Mira	1	-	2	99	0	1	0	0	2	-1	-	-	-	-
Miranda do Corvo	1	-	2	0	0	0	0	0	1	-	-	-	-	-
Montemor-O-Velho	1	-	4	133	0	0	0	0	4	-	-	-	-	-
Oliveira do Hospital	1	-	5	78	0	0	0	0	4	-	-	-	-	-
Pampilhosa da Serra	1	-	1	20	0	0	0	0	1	-	-	-	-	-
Penacova	1	-	2	43	0	0	0	0	1	-	-	-	-	-
Penela	-	1	1	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
Soure	-	1	1	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
Tábua	-	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vila Nova de Poiares	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	12	5	57	611	0	14	2	2	43	-10	0	-2	0	-1

* Depende da Unidade Estruturada do agrupamento de Escolas de Arganil

Évora

Câmara Municipal			Nº de agrupamentos de escolas/ES e ES/3	Nº de crianças com NEE		unidades de ensino estruturado/ /apoio especializado		Salas com equipamentos adequados	Nº de vagas abertas para prof de ens esp em 2009					
				total	PEI	EE/A	MD		910		920		930	
Évora	1	-	7	144	0	1	0	1	5	-	-	-	-	-
Alandroal	-	1	1	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
Arraiolos	1	-	1	64	0	0	0	0	1	-	-	-	-	-
Borba	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Estremoz	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Montemor-O-Novo	1	-	2	0	0	0	0	0	1	-	-	-	-	-
Mora	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Mourão	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Portel	1	-	1	37	0	0	1	1	1	-	-	-	-	-
Redondo	1	-	1	45	0	0	0	0	1	-	-	-	-	-
Reguengos de Monsaraz	1	-	2	0	0	0	0	0	1	-	-	-	-	-
Vendas Novas	1	-	2	67*	0	1	0	0	2	-	-	-	-	-
Viana do Alentejo	1	-	2	53	0	0	0	0	2	-	-	-	-	-
Vila Viçosa	1	-	2	27	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Total	9	5	25	370	0	2	1	2	18	0	0	0	0	0

* Foram acompanhadas + 73 crianças dos 0 aos 6 anos no âmbito da Intervenção Precoce

Faro

Câmara Municipal			Nº de agrupamentos de escolas/ES e ES/3	Nº de crianças com NEE		unidades de ensino estruturado/ /apoio especializado		Salas com equipamentos adequados	Nº de vagas abertas para prof de ens esp em 2009					
R	NR	total		PEI	EE/A	MD	910		920	930				
Faro	1		9	252	0	1	1	1/a	3					
Albufeira	1		7	130	0	2	0	0	5					
Alcoutim	1		2	5	0	0	0	0						
Aljezur	1		1	24	13	0	0	0						
Castro Marim		1	1			-			1					
Lagoa	1		4	70	0	0	0	0	1					
Lagos	1		4	83	0	2	0	0	1					
Loulé	1		9	196	0	1	0	1	9					
Monchique	1		1	21	0	0	0	0						
Olhão		1	6						3					
Portimão	1		7	188	0	1	0	0	2					
São Brás de Alportel*	1		2	85	0	0	0	0	1					
Silves	1		5	128	0	0	0	0	1					
Tavira**	1		3	93	0	1	0	1						
Vila do Bispo	1		1	23	0	0	0	0	1					
Vila Real de Santo António***	1		4	72	0	0	0	0						
Total	14	2	66	1370	13	8	1	2	28	0	0	0	0	0

*No ano lectivo 2004/2005 eram beneficiários do ensino especial 245 alunos

**Os alunos residentes em Tavira frequentam as UEE de Faro e Castro Marim;

*** uma sala teacch em desenvolvimento

Guarda

Câmara Municipal			Nº de agrupamentos de escolas/ES e ES/3	Nº de crianças com NEE		unidades de ensino estruturado/ /apoio especializado		Salas com equipamentos adequados	Nº de vagas abertas para prof de ens esp em 2009					
				total	PEI	EE/A	MD		910		920		930	
	R	NR												
Aguiar da Beira	1		1	19	0	0	0	0	2					
Almeida		1	2						2					
Celorico da Beira	1		1	43	0	0	0	0	2					
Figueira de Castelo Rodrigo	1		2	44	0	0	0	0						
Fornos de Algodres	1		1	18	0	0	0	0	1					
Gouveia	1		3	38	0	0	0	0	1					
Guarda	1		5	0	0	1	2	0	3		2		2	
Manteigas	1		1	27	0	0	0	0						
Meda		1	1						2					
Pinhel		1	2						3					
Sabugal		1	2						1					
Seia	1		6	39	0	1	0	1	5					
Trancoso		1	3						2					
Vila Nova de Foz Côa		1	1						1					
Total	8	6	31	228	0	2	2	1	25	0	2	0	2	0

Leiria

Câmara Municipal			Nº de agrupamentos de escolas/ES e ES/3	Nº de crianças com NEE		unidades de ensino estruturado/ /apoio especializado		Salas com equipamentos adequados	Nº de vagas abertas para prof de ens esp em 2009					
				total	PEI	EE/A	MD		910		920		930	
	R	NR												
Alcobaça	1		7	0	0	0	0	0	6					
Alvaiázere*	1		1	41	0	0	0	0	1					
Ansião		1	2						3					
Batalha	1		3	22	0	1	0	1	3					
Bombarral**	1		1	88	0	1	0	0	3					
Caldas da Rainha	1		5	125	0	1	0	0		-6		-1	2	
Castanheira de Pêra		1	1						1					
Figueiró dos Vinhos***	1		2	37	0	1	0	1	2					
Leiria		1	11						17		2		1	
Marinha Grande		1	5						8					
Nazaré		1	1						3					
Óbidos		1	1						2					
Pedrogão Grande		1	1											
Peniche		1	4						5					
Pombal	1		5	0	0	1	0	1	6					
Porto de Mós	1		3	0	0	1	0	1	6					
Total	8	8	53	313	0	6	0	4	66	-6	2	-1	3	0

*Não existem UEE: um aluno com perturbações do espectro do autismo frequenta a Escola de Figueiró dos Vinhos;

**A EU/MD não está apetrechada c/ equipamento necessário;

***A UEE é frequentada por 8 alunos com o espectro do autismo

Lisboa

Câmara Municipal			Nº de agrupamentos de escolas/ES e ES/3	Nº de crianças com NEE		unidades de ensino estruturado/ /apoio especializado		Salas com equipamentos adequados	Nº de vagas abertas para prof de ens esp em 2009					
				total	PEI	EE/A	MD		910		920		930	
	R	NR												
Alenquer	1		5	110	0	2	0	1	5					
Amadora	1		11	61	0	1	0	0	7					
Arruda dos Vinhos	1		1	30	0	0	0	0	1					
Azambuja		1	4						3					
Cadaval		1	2						3					
Cascais	1		15	529					14	-3		-3	3	
Lisboa	1		46	0	0	16	2	0	26	-4	4	-7	3	-1
Loures*	1		18	0	0	3	0	0	15		2			
Lourinhã	1		4	0	0	1	0	0	5					
Mafra			5						9					
Odivelas	1		14	592	0	3	0	0	11	-1				
Oeiras		1	15						5	-3			1	-1
Sintra**	1		32	2512		12	32	0	22	-8	2		1	
Sobral de Montagraço		1	1						1					
Torres Vedras	1		8	321	0	0	0	0	4	-1		-1	3	
Vila Franca de Xira	1		12	638	0	3	0	0	8		1	-1		
Total	11	4	193	4793	0	41	34	1	139	-20	9	-12	11	-2

* Loures – Identificados 1698 alunos com dificuldades a vários níveis de ensino, não sendo possível apurar o n.º concreto de crianças com nee. 48 alunos na AE/MD;

**2 escolas de referência

Portalegre

Câmara Municipal			Nº de agrupamentos de escolas/ES e ES/3	Nº de crianças com NEE		unidades de ensino estruturado/ /apoio especializado		Salas com equipamentos adequados	Nº de vagas abertas para prof de ens esp em 2009					
				total	PEI	EE/A	MD		910		920		930	
R	NR													
Alter do Chão	1	-	-	26	3	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Arronches	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Avis	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Campo Maior	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Castelo de Vide	1		-	31	16	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Crato	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Elvas	-	1	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-
Fronteira	1	-	-	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Gavião*	1	-	-	0	0	0	0	0	1	-	-	-	-	-
Marvão	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Monforte	-	1	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
Nisa	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ponte de Sôr	1	-	-	57	0	0	0	0	2	-	-	-	-	-
Portalegre	1	-	-	77	18	0	2	0	1	-	1	-	-	-
Sousel	1	-	-	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Total	7	8	0	191	37	0	2	0	11	0	1	0	0	0

* sem diagnóstico - as crianças frequentam escolas fora do concelho

Porto

Câmara Municipal			Nº de agrupamentos de escolas/ES e ES/3	Nº de crianças com NEE		unidades de ensino estruturado/ /apoio especializado		Salas com equipamentos adequados	Nº de vagas abertas para prof de ens esp em 2009					
				total	PEI	EE/A	MD		910		920		930	
R	NR													
Amarante	1	-	5	33	0	0	0	0	7	-	-	-	-	-
Baião	1	-	3	45	0	1	0	0	3	-	-	-	-	-
Felgueiras	1	-	7	72	0	0	0	0	5	-1	-	-	-	-
Gondomar	-	1	12	-	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-
Lousada	-	1	5	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-
Maia	1	-	8	-	-	1	3	4	13	-	-	-	-	-
Marco de Canavezes	-	1	8	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-
Matosinhos	-	1	14	-	-	-	-	-	9	-1	-	-	-	-
Paços de Ferreira	1	-	5	213	0	1	0	0	4	-	-	-	1	-
Paredes	-	1	9	-	-	-	-	-	8	-	-	-	1	-
Penafiel	1	-	7	114	0	0	0	0	5	-	-	-	-	-
Porto	1	-	22	300	0	1	0	0	11	-2	1	-2	-	-
Póvoa do Varzim	1	-	7	295	0	1	0	0	7	-	-	-	-	-
Santo Tirso	-	1	9	-	-	-	-	-	5	-1	-	-	-	-
Trofa	-	1	4	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
Valongo	1	-	9	326	0	4	0	0	7	-1	-	-	-	-
Vila do Conde	1	-	7	244	0	0	0	0	8	-	-	-	-	-
Vila Nova de Gaia	1	-	20	741	0	7	0	0	14	-	-	-	-	-
Total	11	7	161	2383	0	16	3	4	129	-6	1	-2	2	0

Santarém

Câmara Municipal	Nº de agrupamentos de escolas/ES e ES/3		Nº de crianças com NEE		unidades de ensino estruturado/ /apoio especializado		Salas com equipamentos adequados	Nº de vagas abertas para prof de ens esp em 2009						
	R	NR	total	PEI	EE/A	MD		910		920		930		
Abrantes	1	-	6	117	0	1	1	2	3	-1	-	-1	-	-
Alcanena	1	-	3	72	0	0	0	0	1	-	-	-	-	-
Almeirim	V	1	3	-	-	-	-	-	3	-2	-	-1	-	-
Alpiarça	1	-	1	3	0	0	1	1	2	-	-	-	-	-
Azambuja	-	1	4	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-
Benavente	1	-	4	110	0	0	0	0	3	-	-	-	2	-
Cartaxo	1	-	3	64	0	0	1	0	3	-	-	-	-	-
Chamusca	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Constância	1	-	1	38	0	0	0	0	1	-	-	-	-	-
Coruche	1	-	3	87	0	0	0	0	2	-	-	-	-	-
Entroncamento	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Ferreira do Zêzere	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Golegã	1	-	1	17	0	0	0	0	1	-	-	-	-	-
Ourém	1	-	4	333	0	1	0	1	5	-	-	-	-	-
Rio Maior	1	-	3	174	0	1	1	2	4	-	-	-	-	-
Salvaterra de Magos**	1	-	2	123	0	0	1	0	3	-	-	-	-	-
Santarém	1	-	6	243	0	2	2	4	5	-1	-	-	1	-
Sardoal	1	-	1	34	0	0	0	0	-	-1	-	-	-	-
Tomar	1	-	5	251	0	2	0	2	3	-	-	-	-	-
Torres Novas***	1	-	4	7	0	0	1	1	4	-	-	-	-	-
Vila Nova da Barquinha	1	-	2	0	0	0	0	0	1	-	-	-	-	-
Total	16	5	60	1673	0	7	8	13	49	-5	0	-2	4	0

* Possível candidatura de uma unidade de ensino estruturado para alunos com perturbações no espectro do autismo;

** Integra duas crianças;

*** Transformada e equipada pela CM

Setúbal

Câmara Municipal			Nº de agrupamentos de escolas/ES e ES/3	Nº de crianças com NEE		unidades de ensino estruturado/ /apoio especializado		Salas com equipamentos adequados	Nº de vagas abertas para prof de ens esp em 2009					
				total	PEI	EE/A	MD		910		920		930	
	R	NR												
Alcácer do Sal	1	-	3	0	0	0	0	0	2	-	-	-	-	-
Alcochete	1	-	2	95	0	0	0	0	1	-	-	-	-	-
Almada	1	-	16	0	0	0	1	1	18	-3	-	-	3	-
Barreiro	-	1	10	-	-	-	-	-	10	-1	-	-	-	-
Grândola	1	-	3	0	0	0	0	0	3	-1	-	-	-	-
Moita	1	-	7	458	0	1	1	2	3		-2	-	-	-
Montijo	1	-	6	179	0	1	1	2	7	-2	-	-	-	-
Palmela	-	1	4	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-
Santiago do Cacém*	1	-	6	0	0	0	0	-	2	-	-	-	1	-
Seixal**	1	-	13	0	0	-	-	-	9	-3	3	-2	-	-
Sesimbra	1	-	5	240	-	1	2	3	10	-	-	-	-	-
Setúbal	1	-	9	430	-	1	1	2	8	-	-1	-	-	-
Sines	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	10	3	85	1402	0	4	6	10	78	-10	0	-2	4	0

* nº de alunos referido em percentagem;

** desconhece o número e as necessidades específicas em NEE

Viana do Castelo

Câmara Municipal			Nº de agrupamentos de escolas/ES e ES/3	Nº de crianças com NEE		unidades de ensino estruturado/ /apoio especializado		Salas com equipamentos adequados	Nº de vagas abertas para prof de ens esp em 2009					
				total	PEI	EE/A	MD		910		920		930	
R	NR													
Arcos de Valdevez	1	-	2	32	0	0	1	1	3	-	-	-	-	-
Caminha*	1	-	2	0	0	0	0	0		-	-	-	-	-
Melgaço	V	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Monção	1	-	3	82	0	0	1	0	1	-	-	-	-	-
Paredes de Coura	1	-	1	5	0	0	1	0	2	-	-	-	-	-
Ponte da Barca	1	-	1	0	0	0	1	0	2	-	-	-	-	-
Ponte de Lima	1	-	6	173	0	0	2	2	2	-	-	-	-	-
Valença	1	-	1	73	0	0	1	0	2	-	-	-	-	-
Viana do Castelo	1	-	10	0	0	1	2	0	6	-1	-	-	-	-
Vila Nova da Cerveira	1	-	1	49	9	0	1	1	1	-	-	-	-	-
Total	9	1	28	414	9	1	10	4	19	-1	0	0	0	0

* sem diagnóstico

Vila Real

Câmara Municipal			Nº de agrupamentos de escolas/ES e ES/3	Nº de crianças com NEE		unidades de ensino estruturado/ /apoio especializado		Salas com equipamentos adequados	Nº de vagas abertas para prof de ens esp em 2009					
				total	PEI	EE/A	MD		910		920		930	
	R	NR												
Alijó	-	1	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
Boticas	1	-	1	12	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Chaves	1	-	6	0	0	0	2	0	-	-	-	-	-	-
Mesão Frio*	1	-	1	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Mondim de Bastos	1	-	1	39	6	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Montalegre	1	-	2	27	22	0	1	1	1	-	-	-	-	-
Murça	1	-	1	10	0	0	1	1	-	-	-	-	-	-
Peso da Régua	1	-	2	30	0	0	1	1	-	-	-	-	-	-
Ribeira de Pena	1	-	2	34	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Sabrosa	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valpaços	-	1	3	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Vila Pouca de Aguiar	-	1	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
Vila Real	-	1	5	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-
Total	8	5	29	152	28	0	5	3	7	0	0	0	1	0

* sem diagnóstico

Viseu

Câmara Municipal			Nº de agrupamentos de escolas/ES e ES/3	Nº de crianças com NEE		unidades de ensino estruturado/ /apoio especializado		Salas com equipamentos adequados	Nº de vagas abertas para prof de ens esp em 2009					
				total	PEI	EE/A	MD		910		920		930	
Armamar	1	-	1	7	0	0	0	0	1	-	-	-	-	-
Carregal do Sal	1	-	3	46	0	0	0	0	2	-	-	-	-	-
Castro Daire	1	-	3	4	0	0	1	0	4	-	-	-	-	-
Cinfães	-	1	3	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-
Lamego	-	1	3	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-
Mangualde	-	1	3	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-
Moimenta da Beira	1	-	1	61	0	0	0	0	3	-	-	-	-	-
Mortágua	1	-	2	30	0	1	1	2	4	-	-	-	-	-
Nelas	-	1	3	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-
Oliveira de Frades	1	-	2	0	0	0	0	0	1	-	-	-	-	-
Penalva do Castelo	-	1	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
Penedono	1	-	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
Santa Comba Dão	-	1	2	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-
S. João da Pisqueira	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
S. Pedro do Sul	1	-	3	74	0	1	0	1	3	-	-	-	-	-
Resende	1	-	2	0	0	0	0	0	1	-	-	-	-	-
Satão	1	-	3	60	0	0	0	0	4	-	-	-	-	-
Sernancelhe	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Tabuaço	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Tarouca	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Tondela	1	-	6	0	0	0	1	1	6	-	-	-	-	-
Vila Nova de Paiva	-	1	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Viseu	1	-	11	283	0	0	2	2	16	-2	-	-	4	-1
Vouzela	1	-	3	60	0	0	0	0	3	-	-	-	-	-
Total	13	11	62	625	0	2	5	6	75	-2	0	0	4	-1